

Secretaria de Estado de Educação

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4.455 DE 05 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MODERNIZAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ACADÊMICA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO INTITULADO CONEXÃO EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo nº E-03/4.729/2010,

CONSIDERANDO:

- que para alcançar a sua missão de oferecer um ensino de qualidade a todos os seus alunos, a Secretaria de Estado de Educação precisa de informações confiáveis e em tempo real sobre todos os integrantes da rede de ensino e o dia a dia de cada turma em cada escola que possibilitem realizar diagnósticos, estabelecer metas, acompanhar o progresso, atuar preventivamente, direcionar ações e investimentos de acordo com a necessidade real de cada escola,

- a necessidade de aproximar a sociedade e os responsáveis pelos educandos das escolas estaduais, permitindo que a vida escolar de cada aluno seja acompanhada via web, usando a tecnologia para manter os responsáveis informados sobre o progresso de cada aluno,

- a necessidade de reduzir as altas taxas de abandono e evasão da rede estadual de ensino,

- a necessidade de identificar de forma imediata a alocação de professores nas salas de aula para proporcionar agilidade no redimensionamento da rede escolar permitindo a elevação da qualidade do investimento com a educação,

- a necessidade de oferecer um sistema de gestão que possibilite às unidades escolares a realização de uma gestão pedagógica mais eficaz, e

- que diversas informações do nosso sistema se referem ao corpo discente e docente e que a garantia do sigilo destas informações encontra-se constitucionalmente assegurada,

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar, no âmbito da política de modernização desenvolvida pela Secretaria de Estado de Educação de melhoria da infraestrutura das unidades escolares e das condições de trabalho dos professores e gestores da Rede Estadual de Ensino, o novo Sistema de Gestão Acadêmica da Rede Escolar intitulado Conexão Educação.

Art. 2º - O Conexão Educação é composto por dois módulos, o Escola e o Gestão.

§ 1º- O Módulo Escola consiste em um sistema informatizado direcionado aos professores e à direção da escola, que:

I - permite que o professor registre a frequência dos alunos em sala de aula por meio da leitura eletrônica do cartão do aluno, de ocorrências disciplinares ou observações gerais dos mesmos numa pauta eletrônica;

II - permite à direção da escola o acompanhamento dos registros feitos pelos professores em sala de aula, viabilizando o acompanhamento em tempo real da operação da escola;

III - confere praticidade e agilidade à comunicação interna entre os profissionais das unidades escolares;

IV - permite a comunicação via mensagem de texto via celular com os educandos e seus responsáveis.

§ 2º- O Módulo Gestão consiste em sistemas informatizados de acompanhamento de Gestão Escolar, Gestão do Ensino, Gestão da Rede, Gestão de Pessoas e Bibliotecas, além da geração de relatórios dinâmicos a partir de toda a base de dados do Conexão Educação.

§ 3º- Em relação ao parágrafo primeiro, inciso I, havendo qualquer impedimento à realização da leitura, a mesma poderá ser realizada manualmente;

Art. 3º - O Conexão Educação tem como objetivos gerais:

I - melhorar a gestão da unidade escolar permitindo à escola levantamento e mapeamento de informações sobre desempenho escolar de seus alunos;

II - melhorar a gestão da rede estadual de ensino;

III - melhorar a confiabilidade e fidedignidade dos indicadores educacionais da nossa rede;

IV - racionalizar os gastos públicos no âmbito da escola e no nível central;

V - munir o Governo Federal, através do Censo Escolar, com os dados referentes aos alunos matriculados na rede estadual de ensino;

VI - contribuir para o desenvolvimento, a implementação e o acompanhamento de políticas educacionais voltadas para a melhoria das taxas de desempenho, rendimento e conclusão;

VII - multiplicar o programa em escolas das redes municipais do Estado;

VIII - tornar o Estado do Rio de Janeiro modelo em gestão escolar.

Art. 4º - O Conexão Educação tem como objetivos específicos:

I - fornecer aos professores um sistema de gestão que os permita:

a - utilizar uma pauta eletrônica;

b - ter uma visão gerencial do desempenho e evolução acadêmica de todas as suas turmas e de seus alunos;

c - gerar relatórios, tabelas e gráficos a partir da frequência e desempenho acadêmico de seus alunos e turmas;

d - comunicar-se de forma mais ágil com os demais membros da comunidade escolar, incluindo alunos e seus responsáveis.

II - fornecer aos diretores um sistema de gestão que os permita:

a - acompanhar, em tempo real, a frequência dos alunos em sala de aula, seu desempenho acadêmico;

b - acompanhar o consumo diário de merenda;

c - realizar a prestação de contas da Unidade Escolar;

d - comunicar-se de forma ágil com toda a comunidade escolar.

III - fornecer à Secretaria de Estado de Educação um sistema gerencial que lhe permita:

a- acompanhar a frequência dos alunos;

b- acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos individualmente, por turmas, série, escola e região;

c- acompanhar o progresso de cada unidade escolar;

d- facilitar a movimentação dos alunos entre as escolas da rede;

e- monitorar o consumo de merenda escolar por variados níveis de agregação;

f - acompanhar o uso do transporte público pelos alunos;

g- gerenciar a alocação da carga horária dos docentes e sua alocação em funções extraclasse, por escola;

h - gerar relatórios gerenciais a partir do cruzamento das diversas informações disponíveis no sistema;

i - realizar diagnósticos e estabelecer metas;

j- atuar preventivamente e direcionar as ações e investimentos de acordo com a necessidade real de cada escola.

Art. 5º- As Regras de Utilização do Conexão Educação serão instituídas por Portarias específicas desta Secretaria de Estado de Educação, por funcionalidade do sistema.

Parágrafo Único - As Regras de Utilização do Conexão Educação deverão preservar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações sob gestão da SEEDUC.

Art. 6º- Todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual deverão utilizar o Conexão Educação para a gestão escolar, o quadro de horários e a prestação de contas.

§ 1º- O Conexão Educação deve ser considerado a fonte oficial das informações relativas à vida acadêmica dos alunos da rede estadual de ensino.

§ 2º- Cada unidade escolar deverá indicar um servidor que ficará responsável pela interlocução com a Secretaria de Estado de Educação quanto aos assuntos referentes ao Conexão Educação.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010

TEREZA PORTO

Secretária de Educação de Estado

Id: 953576

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

DE 04.05.2010

Proc. nº E-03/8.833/2007 - RATIFICO o despacho de dispensa de licitação de 04/05/2010 da Superintendente de Orçamento e Finanças, autoridade ordenadora de despesas, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Proc. nº E-03/4.610.646/2008 - De acordo com a delegação de competência constante no Decreto Estadual nº 41.670, de 03/02/2009, autorizo a doação de bens à APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Miracema.

Id: 953975

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIA SEEDUC/SUBEX/AUT Nº 63 DE 05 DE MAIO DE 2010

CONSTITUI COMISSÃO DE GESTORES PARA GERÊNCIA DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução SEEDUC nº 4.312, de 19 de junho de 2009, que dispõe sobre normas gerenciais para controle dos instrumentos contratuais e outros,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão de Gestores para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato SEEDUC nº 06/10, objeto do processo nº E-03/1.048/2010.

Art. 2º- A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos membros abaixo indicados, sob coordenação do primeiro

Maria Tereza Rodrigues, Assessora da Superintendência de Gestão de Pessoas, mat. nº 252.337-1,

Alcione Amorim de Oliveira Moreira, Coordenadora da Coordenadoria de Seleção e Controle de Pessoas, mat. nº 5.018.870-5,

Regina Tereza Rodrigues Guarnelli, Assessora da Superintendência de Gestão de Pessoas, mat. nº 952.940-5,

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07/04/2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010

JÚLIO CESAR DA HORA

Subsecretário Executivo

Id: 953553

PORTARIA SEEDUC/SUBEX/AUT Nº 209 DE 05 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA O GRUPO ATTRIUM DE ENSINO, MUNICÍPIO DE NITERÓI, A MINISTRAR O ENSINO FUNDAMENTAL.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência conferida pela Resolução SEEDUC nº 4346, de 02/09/2009, em consonância com o disposto na Deliberação CEE nº 231/98, considerando o Parecer Favorável da Comissão Verificadora, em 10/07/2007, ratificado em 17/08/2009, no processo nº E-03/810.099/2007,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o GRUPO ATTRIUM DE ENSINO, mantido pelo Grupo Attrium de Ensino S/C LTDA, CNPJ nº 05025199/0001-26, com sede na Rua Maestro José Botelho nº 14, Bairro Santa Rosa, Município de Niterói - RJ, com base no art. 17, § 2º da Deliberação CEE nº 231/98, a partir do início do ano letivo de 2008, com capacidade física total de matrículas em número de setenta e dois alunos, a ministrar:

- ENSINO FUNDAMENTAL, anos iniciais - 1º ao 5º ano de escolaridade

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010

JÚLIO CESAR DA HORA

Subsecretário Executivo

PORTARIA SEEDUC/SUBEX/AUT Nº 210 DE 05 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA O CENTRO EDUCACIONAL LIMA E SENDIM, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A MINISTRAR O ENSINO FUNDAMENTAL.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência conferida pela Resolução SEEDUC nº 4346, de 02/09/2009, em consonância com o disposto na Deliberação CEE nº 231/98, considerando o Parecer Favorável da Comissão Verificadora, em 06/09/2005, no processo nº E-03/11.203.925/2004,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o CENTRO EDUCACIONAL LIMA E SENDIM, mantido pelo Centro Educacional Lima e Sendim LTDA - ME, CNPJ nº 03.996.157/0001-07, com sede na Rua Igarité nº 184, Anchieta, Município do Rio de Janeiro, com base no art. 17, § 2º da Deliberação CEE nº 231/98, a partir do início do ano letivo de 2005, com capacidade física total de matrículas em número de noventa e dois alunos, a ministrar:

- ENSINO FUNDAMENTAL, do 1º ao 5º ano de escolaridade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010

JÚLIO CESAR DA HORA

Subsecretário Executivo

PORTARIA SEEDUC/SUBEX/AUT Nº 211 DE 05 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA O JARDIM ESCOLA DUDUZINHO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A MINISTRAR O ENSINO FUNDAMENTAL.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência conferida pela Resolução SEEDUC nº

4346, de 02/09/2009, em consonância com o disposto na Deliberação CEE nº 231/98, considerando o Parecer Favorável da Comissão Verificadora, em 06/04/2009, ratificado em 23/02/2010 no processo nº E-03/11.202.976/2006,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o JARDIM ESCOLA DUDUZINHO, mantido pelo Colégio Educacional Duduzinho LTDA, CNPJ nº 08.281.793/0001-76, com sede na Rua Ernesto Gonçalves nº 16, Município do Rio de Janeiro, com base no art. 17, § 2º da Deliberação CEE nº 231/98, a partir do início do ano letivo de 2007, com capacidade física total de matrículas em número de oitenta e oito alunos, a ministrar:

- ENSINO FUNDAMENTAL, anos iniciais do 1º ao 5º ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010

JÚLIO CESAR DA HORA

Subsecretário Executivo

PORTARIA SEEDUC/SUBEX/AUT Nº 212 DE 05 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA O CENTRO EDUCACIONAL SOUZA MADEIRA, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A MINISTRAR O ENSINO MÉDIO E O ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência conferida pela Resolução SEEDUC nº 4346, de 02/09/2009, em consonância com o disposto na Deliberação CEE nº 231/98, considerando o Parecer Favorável da Comissão Verificadora, em 04/04/2007, no processo nº E-03/202.875/2006,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o CENTRO EDUCACIONAL SOUZA MADEIRA, mantido pelo Centro Educacional Souza Madeira LTDA-ME, CNPJ nº 72.070.980/0001-00, com sede na Estrada do Rio Grande, nº 2799, Taquara, Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro/RJ, com base no art. 17, § 2º da Deliberação CEE nº 231/98, a partir de 04/04/2007, com capacidade física total de matrículas em número de cento e sessenta e oito alunos, a ministrar:

- ENSINO MÉDIO

- ENSINO MÉDIO, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010

JÚLIO CESAR DA HORA

Subsecretário Executivo

PORTARIA SEEDUC/SUBEX/AUT Nº 213 DE 05 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA O COLÉGIO ALMEIDA DAIHA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A MINISTRAR O ENSINO FUNDAMENTAL.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência conferida pela Resolução SEEDUC nº 4346, de 02/09/2009, em consonância com o disposto na Deliberação CEE nº 231/98, considerando o Parecer Favorável da Comissão Verificadora, em 30/06/2009, no processo nº E-03/202.693/2007,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o COLÉGIO ALMEIDA DAIHA, mantido pelo Golfinho Mágico LTDA ME, CNPJ nº 29006806/0001-79, com sede na Estrada Jacarepaguá, nº 7440, Município do Rio de Janeiro, com base no art. 17, § 2º da Deliberação CEE nº 231/98, a partir do início do ano letivo de 2008, com capacidade física total de matrículas em número de cento e cinquenta alunos, a ministrar:

- ENSINO FUNDAMENTAL, anos iniciais do 1º ao 5º ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010

JÚLIO CESAR DA HORA

Subsecretário Executivo

PORTARIA SEEDUC/SUBEX/AUT Nº 214 DE 05 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA O COLÉGIO E CURSO PONTO DE ENSINO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A MINISTRAR O ENSINO MÉDIO.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência conferida pela Resolução SEEDUC nº 4346, de 02/09/2009, em consonância com o disposto na Deliberação CEE nº 231/98, considerando o Parecer Favorável da Comissão Verificadora, em 03/12/2008, no processo nº E-03/10.203.617/2007,

RESOLVE :

Art. 1º - Autorizar o COLÉGIO E CURSO PONTO DE ENSINO, mantido pelo GRUPO ARQUIMEDES DE ENSINO LTDA., CNPJ nº 09.159.156/0001-94, com sede na Avenida Vicente de Carvalho, nº 997, Vila da Penha, Município do Rio de Janeiro, com base no art. 17, § 2º da Deliberação CEE nº 231/98, a partir de 03/12/2008, com capacidade física total de matrículas em número de quatrocentos e noventa e dois alunos, a ministrar:

- ENSINO MÉDIO.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010

JÚLIO CESAR DA HORA

Subsecretário Executivo

PORTARIA SEEDUC/SUBEX/AUT Nº 215 DE 05 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA O CENTRO EDUCACIONAL FESTA DAS LETRINHAS, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A MINISTRAR O ENSINO FUNDAMENTAL.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência conferida pela Resolução SEEDUC nº 4346, de 02/09/2009, em consonância com o disposto na Deliberação CEE nº 231/98, considerando o Parecer Favorável da Comissão Verificadora, em 13/06/2005, no processo nº E-03/10.203.378/2002,

RESOLVE :

Art. 1º- Autorizar o CENTRO EDUCACIONAL FESTA DAS LETRINHAS, mantido pelo Centro Educacional Festa das Letrinhas LTDA, CNPJ nº 04727917/0001-43, com sede na Rua Comandã, nº 297, Marechal Hermes, Município do Rio de Janeiro, com base no art. 17, § 2º da Deliberação CEE nº 231/98, a partir do início do ano letivo de 2003, com capacidade física total de matrículas em número de oitenta e seis alunos, a ministrar:

- ENSINO FUNDAMENTAL, anos iniciais (do 1º ao 5º ano de escolaridade).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010

JÚLIO CESAR DA HORA

Subsecretário Executivo

PORTARIA SEEDUC/SUBEX/AUT Nº 216 DE 05 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA O SER & CIA - SOCIEDADE EDUCACIONAL LUNA ALMEIDA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A MINISTRAR O ENSINO FUNDAMENTAL.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência conferida pela Resolução SEEDUC nº